

## **Secretaria Geral**

---

### **PROJETO DE LEI Nº54/2023**

CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROPOSIÇÃO APROVADA EM  
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO  
DIA 02/06/2023



Hérmio Oliveira  
PRESIDENTE

**Institui a obrigatoriedade de reserva de leitos nas maternidades para mães em situação de perda gestacional e dá outras providências (Lei Maria Flor).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As maternidades, hospitais, casas de saúde e congêneres, que prestem serviço de obstetrícia, realização de partos e/ou tratamento de parturientes reservarão, em local separado e, preferencialmente, com isolamento acústico, 10% (dez por cento) dos leitos destinados a estes serviços às mães em situação de perda gestacional.

**Parágrafo único:** aplica-se o disposto no *caput* às unidades de saúde públicas e privadas, sem distinção.

**Art. 2º.** Nos casos em que o percentual previsto no artigo anterior seja inferior a 01 (hum), considerar-se-á a necessidade da reserva de, no mínimo, 01 (hum) leito.

**Art. 3º.** Para efeitos desta lei, considera-se leito o equipamento destinado à internação de um paciente dentro de um hospital, localizada em um quarto ou enfermaria, que se constitui no endereço exclusivo de um paciente durante sua estadia no hospital e que está vinculada a uma unidade de internação ou serviço.

**Art. 4º.** O espaço destinado às mães em situação de perda gestacional deverá possuir arquitetura, organização, decoração e localização destinados à preservação da dignidade das pacientes, com atendimento preferencial do serviço de psicologia das unidades hospitalares.

**Art. 5º.** Na hipótese de encontrar-se vago o leito reservado e havendo ocupação total dos leitos comuns, é permitida a utilização daquele, desde que seja garantida a remoção da paciente que não se enquadre nos casos previstos nesta lei para os leitos comuns imediatamente quando surgirem vagas.



**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**

Rua Coronel Gugé, 150 sala 102 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9637  
[www.camaravc.com.br](http://www.camaravc.com.br) - E-mail: [secretariageral@camaravc.com.br](mailto:secretariageral@camaravc.com.br) - Vitória da Conquista - Bahia

## **Secretaria Geral**

---

**Art. 6º.** Poderá a unidade de saúde, sem prejuízo das responsabilidades individuais dos colaboradores, responder civil e administrativamente em razão do descumprimento do disposto na presente lei, ficando instituída a sanção de multa no importe de R\$100 (cem reais) por dia de descumprimento.

**Art. 7º.** Os valores eventualmente percebidos pelo Município em razão da aplicação da multa prevista no artigo anterior, deverão ser revertidos, prioritariamente, às políticas públicas de proteção à maternidade e de formação e especialização de profissionais que atuam no atendimento às parturientes.

**Art. 8º.** À Secretaria Municipal de Saúde incumbe a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

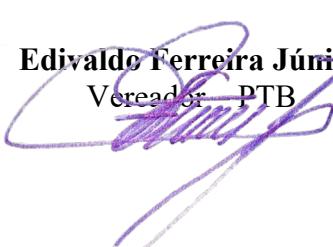
**Art. 9º.** As unidades de saúde terão, a contar da publicação desta Lei, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu cumprimento.

**Art. 10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

24 de abril de 2023

Plenário Vereadora Carmem Lúcia.

  
**Edivaldo Ferreira Júnior**  
Vereador - PTB

## **JUSTIFICATIVA**



**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**

Rua Coronel Gugé, 150 sala 102 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9637  
[www.camaravc.com.br](http://www.camaravc.com.br) - E-mail: [secretariageral@camaravc.com.br](mailto:secretariageral@camaravc.com.br) - Vitória da Conquista - Bahia

## **Secretaria Geral**

---

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, prevê como direito social a proteção à maternidade, aí incluídas a assistência à saúde, previdenciária, ao trabalho e emprego, bem como a dignidade destinada ao pleno exercício da mais nobre das funções: ser mãe.

Perceba-se que o artigo sexto da Constituição, apesar de recorrente e errônea interpretação, não vincula a proteção à maternidade à proteção à infância, sendo dois direitos sociais completamente autônomos, em que pese se relacionarem. Neste contexto, as mães em situação de perda gestacional, seja com filhos natimortos ou que morrem logo após o nascimento, não são tratadas nas unidades especializadas de saúde com a atenção devida, por ausência de regulamentação para tal. Apesar do esforço dos profissionais, a falta de separação dos leitos das chamadas ‘mães de anjo’ em relação às demais parturientes, gera uma situação de total desconforto, haja vista a delicada situação que as mães e as famílias enlutadas enfrentam.

O puerpério, também chamado resguardo ou quarentena, é a fase pós-parto em que a mulher experimenta modificações físicas e psíquicas. Este é o período em que o corpo da mulher é preparado, através da liberação de uma série de hormônios, para receber o filho. São estes hormônios que, por exemplo, estimulam a produção do leite materno. Ocorre que quando há a perda gestacional, por qualquer razão que seja, toda a preparação do corpo da mulher é em vão, causando uma série de questões de ordem física e psicológica. Dessa forma, é uma grave violação à dignidade dessas mães a divisão de leitos com parturientes que estão com seus filhos nos braços, pois o choro das crianças, os odores, a alegria dos pais e da família e toda a estrutura montada para os cuidados com os bebês são causa de ainda mais sofrimento das mães de anjo.

Para tanto, homenageia-se, com o presente projeto, o anjo Maria Flor, filha do casal que sugeriu a nosso mandato a proposição de tal norma, que nasceu em 14 de dezembro de 2018, vindo a óbito no mesmo dia, e, no curto período que esteve presente



**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**

Rua Coronel Gugé, 150 sala 102 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9637  
[www.camaravc.com.br](http://www.camaravc.com.br) - E-mail: [secretariageral@camaravc.com.br](mailto:secretariageral@camaravc.com.br) - Vitória da Conquista - Bahia

## **Secretaria Geral**

---

na vida de seus pais, transformou a realidade de uma família, fazendo surgir o desejo de ver os demais pais de anjos confortados por uma estrutura adaptada a tal necessidade.

Ademais, o presente projeto de lei merece cuidadosa apreciação por parte de Vossas Excelências, em razão de tratar de matéria de imensa relevância, pugnando-se, portanto, pelo voto favorável de toda a Casa.

24 de abril de 2023  
Plenário Vereadora Carmem Lúcia.

  
**Edivaldo Ferreira Júnior**  
Vereador PTP

